Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.61 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.572 DE 22 DE JUNHO DE 1.994.

"Concede reajuste aos funcionários públicos municipais e revaloriza/ classe conforme especifica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de ordem geral na tabela de car-/ gos e salários vigente no mês de março de 1.994,no percentual de 27% (vinte e sete por cento), e converte-los em URV, com base no índice do dia 30 / (trinta) de março de 1.994, retroativo a 1º de junho de 1.994.

Artigo 2º - A classe XIII fica revalorizada em 260 (duzentas e sessenta) URV, a partir do dia 1º de junho de 1994

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente / Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia retroage a partir de 1º de Junho de 1.994

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,22 de Junho de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo